



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, que “*Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 4.367, de 22 de dezembro de 2023, e dá outras providências.*” com o objetivo de adequar a execução das atividades desempenhadas pelos bolsistas às demandas atuais da Administração Pública.

A proposta tem por objetivo adequar a redação do dispositivo, promovendo melhor organização técnica, com a readequação do atual artigo, a fim de disciplinar situação específica dos bolsistas vinculados a Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Cultura.

A medida se justifica principalmente pelas atividades desenvolvidas pelas secretarias, que demandam atuação aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, períodos de maior fluxo de visitantes, contribuindo para o fomento do turismo local, e também demais eventos pertinentes da Secretaria de Cultura, o que também demonstra a necessidade de urgência na aprovação requerida.

Nesse sentido, o projeto autoriza a atuação dos bolsistas nesses dias, assegurando, contudo, a devida compensação das horas trabalhadas por meio de banco de horas, na proporção de 1,5 (uma hora e meia) para cada hora laborada, conferindo tratamento justo e proporcional às atividades desempenhadas.

Dessa forma, a iniciativa busca conciliar o interesse público, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços, com a valorização dos participantes do programa.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

FABIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

“Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 4.367, de 22 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 4.367, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Farão jus ao recebimento das bolsas previstas no artigo anterior os interessados que, mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão gestor do programa, preencherem os seguintes requisitos:

I – comprovação, quando em idade escolar, de matrícula e frequência regular no ensino obrigatório;

II – condição de desempregado ou de aposentado;

III – condição de egresso do sistema prisional ou de programa de reabilitação, ou comprovação de cumprimento de pena restritiva de direitos ou de outra medida alternativa à privação de liberdade.

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser incluídos no programa os interessados que, embora não preencham os requisitos previstos neste artigo, apresentem situação de vulnerabilidade social devidamente apurada mediante ficha socioeconômica e relatório social elaborados pela rede de atendimento.

§ 2º Os bolsistas exercerão suas funções de segunda-feira a sábado, na carga horária designada conforme o art. 2º desta Lei, exceto quando houver feriados ou pontos facultativos.

§ 3º Os bolsistas descritos nos incisos II, III e IV do art. 2º desta Lei, quando lotados na Secretaria Municipal de Divulgação e Turismo e Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, poderão exercer suas funções de segunda-feira a domingo, na carga horária designada, sendo que as horas trabalhadas aos domingos, feriados e pontos facultativos serão compensadas no equivalente a 1,5 (uma hora e meia) da hora normal, mediante sistema de banco de horas, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 26 de março de 2.026

FABIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal